



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



CONTRATO Nº ____/2021

**M
E
N
U
T
A
D
E
C
O
N
T
R
A
T
O**

Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, incluindo atendimento e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na **Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA – CEP: 65.970-000**, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º **00.445.549/0001-90**, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF (MF) sob o nº **.XXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX SSP/GO**, residente e domiciliado no Município de Porto Franco/MA.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXX-00**, com sede na Rua s-2, 622 Setor Bela Vista Goiânia Goiás neste ato representada pelo Senhor **EDSON ROQUE PESCONI**, portador do CPF nº **063.067.638-05** RG nº **1.496.734 SSP/GO**, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

As partes supra qualificadas têm justas e avançadas o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato **“Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APLICATIVOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS, incluindo atendimento e suporte técnico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco – MA”**.

2.2 – O objeto compreende ainda a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, o treinamento de pessoal desta Municipalidade em caso de novas versões, por modificações provocadas por mudanças da Legislação em vigor, a substituição do sistema em caso de perda provocada por fenômenos físicos, atualizações de novas versões dos Sistemas de Programas e Assessoria Técnica relacionada aos Sistemas de Programas, ora locados.

2.3 – Os softwares e todas as suas documentações são denominadas de agora em diante, simplesmente de **“PRODUTO”**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de **xxx (xxx)**, sendo 11(onze) parcelas mensais, no valor de **xx (xxx)** e uma parcela referente à elaboração/Confecção do Balanço Geral (Contas do Ordenador de Despesas de 2021) no Valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, totalizando o valor especificado acima, a serem pagos de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

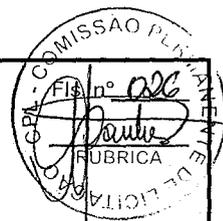
3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

3.3 – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, com sede na **Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA – CEP: 65.970-000**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **00.445.549/0001-90**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Responder perante a Câmara Municipal de Porto Franco/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Responder, perante as leis vigentes, pela veracidade dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por cumprimento de prazos relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;
- Os serviços prestados por equipe qualificada, coordenada por profissional contabilista, devidamente habilitado junto ao CRC- Conselho Regional de Contabilidade, que será responsável pela perfeita execução dos serviços, de modo que deverá realizar um acompanhamento constante, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos e legais pertinentes ao objeto dos serviços, bem como, orientar as secretarias nas tomadas de decisões contábeis.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Porto Franco/MA – CEP: 65.970-000 – Fone: (99) 3571-2932



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

CNPJ: 00.445.549/0001-90



d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO em vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da entrega dos serviços. Durante este prazo o CONTRATADO estará obrigado a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito, por meio de guia própria, à Câmara Municipal de Porto Franco/MA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de Porto Franco/MA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Porto Franco/MA pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de Porto Franco/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na existência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

